

25º	Railene Martins de Freitas	6,0
26º	Caroline Regina Leite Silva	6,0
27º	Alana Karina da Silva Barreto Sanches	6,0
28º	Julia Radaeli	6,0
29º	Hugo Santini Victuri	5,9
30º	Raíza Rosário de Andrade	5,8
31º	Karina Paula Francisco	5,6
32º	Fabiana Stefanini Ribeiro	5,6
33º	Dorotéa Corrêa da Silva	5,6
34º	Selma Segura Caparroz	5,6
35º	Talita de Souza	5,5
36º	Cynara V. S. Correa	5,4
37º	Taísa Rosário de Andrade	5,3
38º	Daniel Yudi Shirai	5,2
39º	Maria das Graças Filha	5,2
40º	Henrique Michetti Cicogna	5,1
41º	Tatiane Silva Andrade	5,0

Os candidatos que obtiveram a mesma nota foram classificados de acordo com os critérios de desempate previsto no edital.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Termo Aditivo
Termo de Aditivo 03; Contrato STM 002/2013; Processo STM 00681/2012; Objeto: prestação de serviços de administração, gerenciameto, emissão, distribuição e fornecimento de vales refeições, na forma de cartão eletrônico/magnético ou de tecnologia similar, aos servidores da Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM; Data de assinatura: 09-03-2016; Valor: R\$ 343.200,00, sendo R\$ 286.000,00 para o presente exercício e o montante de R\$ 57.200,00 para o exercício de 2017. UGE/UD: 370101; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.06; Programa de trabalho: 26.122.3703.5090; Fonte de Recurso: 001001001; Prazo de vigência: 12 meses, a contar de 13-03-2016; Parecer CJ/STM dispensado conforme disposto na Resolução PGE-23 de 12-11-2015.

Saneamento e Recursos Hídricos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 09-03-2016
Processo SSRH 607/2013 <p>Concedente: SSRH</p> <p>Interessado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo</p> <p>Programa Pró-Conexão</p> <p>Valor: R\$ 11.025.000,00</p> <p>Nos termos do documento às fls. 7.399, AUTORIZO A DES-PESA no valor disponível de R\$ 11.025.000,00, para reembolso à Sabesp de serviços realizados no exercício de 2014, observadas as normas legais.</p> <p>Data de Assinatura: 08-03-2016</p>

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Portaria DAEE 670, de 09-03-2016

Aprova normas para o parcelamento de multas aplicadas devido a infrações à legislação de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, com fundamento nos artigos 36, 43 e 111 do Decreto Federal 24.643, de 10/07/34 (Código de Águas), combinados com os incisos I do artigo 2º, I e VIII do artigo 4º e I e XVI do artigo 11 do Regulamento da Autarquia, aprovado pelo Decreto Estadual 52.636, de 03/03/71, alterado pelo Decreto Estadual 23.933, de 18/09/85, DETERMINA

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas que disciplinam o parcelamento do pagamento de multas aplicadas a usuário de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, doravante denominado "usuário", nos termos das Portarias DAEE 01, de 02/01/98; 761, de 09/03/15, e 2407, de 30/07/15, e suas atualizações.

Art. 2º - O pagamento de multas descritas no artigo 1º desta Portaria poderá ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) vezes, a pedido do usuário, nas seguintes condições:

I - Até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, pelo Diretor da Diretoria de Bacia do DAEE correspondente à bacia hidrográfica onde se localiza o uso que gerou a multa;

II - A partir de 25 (vinte e cinco) parcelas mensais e consecutivas, pelo Superintendente do DAEE;

III - O valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior a 8,5 (oito e meio) Unidade(s) Fiscal(is) do Estado de São Paulo - UFESP, para pessoa física, e a 21,5 (vinte e um e meio) UFESP para pessoa jurídica.

Art. 3º - O valor da multa, em UFESP, a ser parcelado, deverá ser atualizado até a data de pagamento da primeira parcela, considerando o período compreendido entre a data correspondente ao vigésimo primeiro dia após a ciência da notificação para o seu recolhimento e a data desse pagamento, considerando-se a incidência de acréscimo financeiro diário, capitalizado, equivalente à taxa de 1% ao mês.

Art. 4º - Os valores das parcelas serão calculados em UFESP, considerando-se a incidência de acréscimo financeiro de 1% ao mês, capitalizado.

Parágrafo Único - Para pagamento antecipado de parcela ou do total devido, a pedido do usuário, o valor a ser pago deverá ser calculado para o valor presente, na data do pagamento.

Art. 5º - A data de vencimento das parcelas subsequentes ocorrerá no décimo quinto dia de cada mês, quando o pagamento da primeira parcela ocorrer até o dia 15 (quinze); nos demais casos, ocorrerá no último dia de cada mês.

Art. 6º - Na hipótese de recolhimento de parcela em atraso serão aplicados, além dos acréscimos financeiros referentes ao parcelamento, juros de 0,1% ao dia, capitalizado, sobre o valor da parcela em atraso.

Art. 7º - Considerar-se-á cancelado o parcelamento da multa, passando a constituir-se como débito principal do usuário, o montante em UFESP, correspondente à soma das parcelas vencidas, não quitadas, com imputação da penalidade prevista no artigo 6º desta Portaria, acrescida das parcelas vencidas pelo seu valor presente na data do cancelamento do parcelamento, nas seguintes condições:

I - Inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta Portaria;

II - Falta de pagamento de qualquer parcela em até 90 (noventa) dias do seu vencimento.

Parágrafo Único - A data de cálculo do valor do débito principal será aquela na qual ocorrer a condição de cancelamento do parcelamento da multa, conforme previsto neste artigo.

Art. 8º - O recolhimento das parcelas de multas deverá ser feito, a crédito do DAEE, em qualquer agência do Banco do Brasil S/A quando for utilizada a Notificação/Guia para Recolhimento de Multa, constante do Anexo IV da Portaria DAEE 01 de 02/01/98, reti-ratificada em 09/03/16, ou a que a suceder ou em qualquer agência da rede bancária autorizada, quando for utilizado boleto bancário com código de barras, a serem emitidos pela Diretoria de Bacia do DAEE correspondente à bacia hidrográfica onde se localiza o uso que gerou a multa.

Art. 9º - No caso de extinção da UFESP, adotar-se-á, para efeito desta Portaria, o índice que a substituir.

Art. 10 - O débito objeto de parcelamento já cancelado, conforme previsto no artigo 7º desta Portaria, poderá ser reparcelado, com número de parcelas limitado ao do parcelamento original, imputando-se as penalidades e os acréscimos financeiros previstos nesta Portaria.

§1º - O valor a ser reparcelado será o do débito principal calculado conforme consta no artigo 7º desta Portaria, atualizado até a data prevista para pagamento da primeira parcela, considerando o período compreendido entre a data do cancelamento e a data desse pagamento, com a incidência do acréscimo financeiro previsto no artigo 3º desta Portaria.

§ 2º - O reparcelamento está condicionado ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a 10% do valor total do débito, consolidado conforme descrito no § 1º deste artigo.

Art. 11 - O não cumprimento dos prazos e das condições estabelecidos nesta Portaria sujeitará o usuário a sua inclusão no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual) e na Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, destacadamente a Portaria DAEE 2473, de 20/12/04.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Superintendente, de 09-03-2016

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria D.A.EE n.717 de 12/12/96,

Fica a ARES QUÍMICA LTDA - EPP, CNPJ 08.059.417/0001-31, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Avenida Sebastião Fioresi, 600, Distrito Industrial, município de MONTE AZUL PAULISTA, para fins de atendimento sanitário e industrial, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAEE 077-0056 - Aquífero Formação Adamantina - Coord. UTM (km) - N 7.687,75 - E 746,13 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 23,00 m³/h - período 0,5 h/d - 26 d/m. Autos DAEE 9204030 - Extrato de Portaria 657/16.

Fica outorgada à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, CNPJ 43.776.517/0663-69, concessão administrativa para utilizar recursos hídricos, no, município de OUROESTE, para fins de abastecimento público, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAEE 003-0005 - Aquífero Formação Serra Geral Vicinal Carlos Fraga da Silva, s/nº; Bairro: Arabá - Coord. UTM (km) - N 7.801,85 - E 562,35 - MC 51 - Prazo 10 anos - vazão 0,42 m³/h - período 9,6 h/d - (todos) d/m. Autos DAEE 9204718 - Extrato de Portaria 658/16.

Fica o Sr. JOSÉ ROBERTO ROSSETO, CPF 317.657.188-72, autorizado a utilizar recursos hídricos, no Sítio Lagoa dos Patos, Estrada Vicinal Vargem Grande do Sul à Usina de Açúcar, km 3, município de VARGEM GRANDE DO SUL, para fins de irrigação, conforme abaixo relacionado:

Captação Superficial - Córrego da Conserva - Coord. UTM (km) - N 7.580,39 - E 299,82 - MC 45 - Prazo 03 anos - vazão 48,00 m³/h - período 21 h/d - (todos) d/m. Autos DAEE 9301252 - Extrato de Portaria 659/16.

Fica a PERFETTO ALIMENTOS S/A, CNPJ 02.115.262/0001-27, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Rua Pedregulho, 2120, Bairro Santa Cruz, município de PATROCÍNIO PAULISTA, para fins de atendimento industrial e solução alternativa tipo I, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAEE 063-0028 - Aquífero Formação Serra Geral - Coord. UTM (km) - N 7.716,92 - E 262,21 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 3,00 m³/h - período 03 h/d - 26 d/m.

Poço Local-002 - DAEE 063-0090 - Aquífero Formação Serra Geral - Coord. UTM (km) - N 7.717,00 - E 262,20 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 5,60 m³/h - período 06 h/d - 26 d/m. Autos DAEE 9304749 - Extrato de Portaria 660/16.

Fica a SESAMM - SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MOGI MIRIM S/A, CNPJ 10.311.239/0001-36, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Estação de Tratamento de Esgoto Mogi Mirim, Rodovia Dr. Amador Jorge de Siqueira Franco, km 04, s/nº, Bairro Chácara São Marcelo, município de MOGI MIRIM, para fins de atendimento industrial (exclusivamente), conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAEE 220-0117 - Aquífero Cristalino - Coord. UTM (km) - N 7.524,59 - E 294,07 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 4,00 m³/h - período 20 h/d - (todos) d/m. Autos DAEE 9305072, Vol. 002 - Extrato de Portaria 661/16.

Fica a SUPERMIX CONCRETO S/A, CNPJ 34.230.979/0070-38, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Av. Serafino Fileppo, 450, Bairro Chapada Grande, município de ITAPETININGA, para fins de atendimento industrial, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAEE 337-0033 - Aquífero Itararé - Coord. UTM (km) - N 7.386,98 - E 805,19 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 6,00 m³/h - período 03 h/d - 25 d/m. Autos DAEE 9404801 - Extrato de Portaria 662/16.

Fica ORLANDO RYUSHIRO MATSUDA E OUTRA, CNPJ 10.549.773/0001-85, autorizado a utilizar recursos hídricos, no Sítio Granja Matsuda, Bairro Seção Glória I, município de BASTOS, para fins de atendimento sanitário e dessedentação de animais, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAEE 156-0123 - Aquífero Grupo Bauru - Coord. UTM (km) - N 7.577,69 - E 543,32 - MC 51 - Prazo 30 anos - vazão 10,70 m³/h - período 10 h/d/ - (todos) d/m.

Poço Local-002 - DAEE 156-0124 - Aquífero Grupo Bauru - Coord. UTM (km) - N 7.578,45 - E 529,75 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 7,00 m³/h - período 10 h/d/ - (todos) d/m. Autos DAEE 9405257 - Extrato de Portaria 663/16.

Fica o Sr. LUIZ DONIZETE DOS REIS, CPF 004.662.338-84, autorizado a interferir em recursos hídricos, na Fazenda Carlu, Bairro: Campinho, município de QUATÁ, para fins de passagem, conforme abaixo relacionado:

Travessia Intermediária - Afluente do Rio do Peixe - Coord. UTM (km) - N 7.557,69 - E 543,32 - MC 51 - Prazo 30 anos. Autos DAEE 9409545 - Extrato de Portaria 664/16.

Fica outorgada à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, CNPJ 43.776.517/0171-55, concessão administrativa para utilizar recursos hídricos, na ETE - Compacta Vila São José - Estrada Velha de Iguape, s/nº, Vila São José, município de MIRACATU, para fins de viabilizar a instalação do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário, conforme abaixo relacionado:
Lançamento Superficial - Rio do Bananal ou Jacu-Guaçu - Coord. UTM (km) - N 7.308,28 - E 245,21 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 4,71 m³/h - período 24 h/d - (todos) d/m. Autos DAEE 9501790 - Extrato de Portaria 665/16.

Fica a USINA COLOMBO S/A - AÇÚCAR E ALCOOL, CNPJ 44.330.975/0001-53, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Fazenda Água Limpa IV, Estrada Municipal Uruai à Barros, Bairro Água Limpa, município de SANTA ADÉLIA, para fins de irrigação, conforme abaixo relacionado:

Captação Superficial - Ribeirão Água Limpa - Coord. UTM (km) - N 7.635,20 - E 718,05 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão

600,00 m³/h (abr a nov)- período 24 h/d - (todos) d/m. Autos DAEE 9701109 - Extrato de Portaria 666/16.

Fica a RAVAGNANI & CIA LTDA, CNPJ 43.530.674/0001-00, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Rua Paes Leme, 958, Bairro Pereira Jordão, município de ANDRADINA, para fins de atendimento industrial, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAEE 066-0004 - Aquífero Formação Adamantina - Coord. UTM (km) - N 7.687,37 - E 459,34 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 6,00 m³/h - período 08 h/d - (todos) d/m. Autos DAEE 9704544 - Extrato de Portaria 667/16.

Fica a COMUNIDADE TERAPÊUTICA RECUPERANDO VIDAS, CNPJ 12.060.180/0001-86, autorizada a utilizar recursos hidricos, no Sítio São Gabriel, Rodovia Washington Luiz (SP 310), s/ nº, km 214,40, Zona Rural, município de ITIRAPINA, para fins de atendimento sanitário e irrigação, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAEE 191-0167 - Aquífero Guarani (Formação Botucatu) - Coord. UTM (km) - N 7.548,19 - E 211,82 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 5,00 m³/h - período 03 h/d - (todos) d/m.

Lançamento Superficial - Ribeirão do Feijão - Coord. UTM (km) - N 7.548,25 - E 211,90 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 0,43 m³/h - período 24 h/d - (todos) d/m. Autos DAEE 9708278 - Extrato de Portaria 668/16.

Fica outorgada à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACI-CABA, CNPJ 46.341.038/0001-29, autorização administrativa para interferir em recursos hídricos, no Prologamento da Rua Corcovado, município de PIRACICABA, para fins de passagem para adequação do sistema viário, conforme abaixo relacionado:
Travessia Intermediária TR-01 Galeria (2,50 m x 2,00 m) - Afluente do Córrego Itapocu Condomínio Residencial Piracicaba I, Bairro Santa Terezinha - Coord. UTM (km) - N 7.491,38 - E 221,50 - MC 45 - Prazo 30 anos.

Travessia Intermediária TR-02 (Galeria 2,50 m x 2,00 m) - Afluente do Córrego Itapocu Condomínio Residencial Piracicaba III - Bairro Santa Terezinha - Coord. UTM (km) - N 7.491,40 - E 221,30 - MC 45 - Prazo 30 anos.

Travessia Intermediária TR-03 (Galeria 2,50 m x 2,00 m) - Afluente do Córrego Itapocu Condomínio Residencial Ipê Branco, Vila Sônia - Coord. UTM (km) - N 7.491,35 - E 221,22 - MC 45 - Prazo 30 anos. Autos DAEE 9816637 - Extrato de Portaria 669/16.

Fica a COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, CNPJ 47.508.411/0992-68, autorizada a utilizar recursos hídricos, no Extra Penha - Avenida São Miguel, 962 - 1.006, Parque Eduardo, município de SÃO PAULO, para fins de solução alternativa tipo I, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAEE 343-3093 - Aquífero Cristalino - Coord. UTM (km) - N 7.398,55 - E 344,89 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 4,50 m³/h - período 14 h/d - (todos) d/m. Autos DAEE 9900112 - Extrato de Portaria 671/16.

As presentes Portarias DAEE, que entrarão em vigor na data da sua publicação, poderão ser revogadas na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar atinente à espécie.

Portaria DAEE-01, de 02-01-1998
(Reti-ratificada em 09-03-2016)

Aprova a Norma e os Anexos de I a IV que disciplinam a fiscalização, as infrações e penalidades

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, com fundamento nos artigos 36, 43 e 111 do Decreto Federal 24.643 de 10/07/34 (Código de Águas), combinados com os incisos I do artigo 2º, I e VIII do artigo 4º e I e XVI do artigo 11 do Regulamento da Autarquia, aprovado pelo Decreto Estadual 52.636, de 03/03/71, alterado pelo Decreto Estadual 23.933, de 18/09/85, Determina:

Art. 1º - Ficam aprovados a Norma e os Anexos de I a IV, que disciplinam a fiscalização, as infrações e penalidades previstas nas Seções I e II, do Capítulo II, artigos 9º a 13, da Lei Estadual 7.663, de 30/12/91, regulamentados pelos Decretos Estaduais 41.258, de 31/10/96, e 61.117, de 06/02/15, que dispõem sobre Outorga e Fiscalização de Recursos Hídricos, de domínio ou de administração do Estado de São Paulo.

Título I
DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Capítulo I
Da Fiscalização
Art. 2º - Ficam credenciados a partir desta data, os funcionários/servidores nomeados no Anexo I desta Portaria, para exercerem as seguintes atividades, descritas na Seção IV, artigo 15, do Decreto Estadual 41.258, de 31/10/96, e no artigo 1º do Decreto Estadual 61.117, de 06/02/15:
I - efetuar vistorias em geral, levantamentos e avaliações;
II - intimar, por escrito, o infrator a prestar esclarecimentos em local e data previamente fixados;
III - verificar a ocorrência de infrações e aplicar as respectivas penalidades;
IV - lavrar, de imediato, o Auto de Infração, fornecendo cópia ao interessado;
V - lacrar e impedir a utilização de máquinas, equipamentos e utensílios empregados no uso de recursos hídricos sem a outorga respectiva ou em desacordo com esta, exceto quando se tratar de uso para consumo humano e dessedentação de animais.

Parágrafo único - No caso de eventos hidrológicos críticos, com potencial risco ao uso múltiplo das águas e que possam comprometer o abastecimento humano e a dessedentação de animais, poderão ser credenciados como fiscais do DAEE, agentes públicos integrantes da Polícia Militar Ambiental que:

I - atuarão em área de bacia hidrográfica e por período delimitados em Portaria do DAEE, que deverá especificar as diretrizes e os procedimentos aplicáveis à fiscalização, nos termos do que dispõe o § 2º, do artigo 2º, do Decreto Estadual 61.117, de 06/02/15;

II - deverão ter essa função efetivada mediante ato do Comandante do Policiamento Ambiental, sem prejuízo de suas demais competências de fiscalização;

III - atuarão na fiscalização de infração, consistente na utilização de recursos hídricos sem outorga do DAEE.

Art. 3º - No exercício da ação fiscalizadora, ficam asseguradas, aos funcionários/servidores credenciados, a entrada a qualquer dia e hora e a permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos públicos e privados, de acordo com o disposto no artigo 17, do Decreto Estadual 41.258, de 31/10/96.

Parágrafo único - Quando obstados, no exercício de suas atribuições, em qualquer parte do território do Estado, os agentes credenciados poderão requisitar força policial através de mandado hábil.

Capítulo II
Das Infrações e Penalidades
Art. 4º - Constitui infração às disposições de utilização e/ ou interferência aos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos, o abaixo descrito, do artigo 11 da Lei Estadual 7.663, de 30/12/91, bem como o descumprimento de normas, padrões e/ ou exigências técnicas ou administrativas delas decorrentes:
I - derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso;
II - iniciar a implantação ou implantar empreendimento relacionado com a derivação ou utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, que implique alterações no regime, quantidade e qualidade dos mesmos, sem autorização dos órgãos ou entidades competentes;

III - deixar expirar o prazo de validade das outorgas, sem solicitar a devida prorrogação ou revalidação;

IV - utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos, em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;
V - executar a perfuração de poços profundos para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização;

VI - fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos;

VII - infringir normas estabelecidas nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes.

Art. 5º - Sem prejuízo da penalidade cominada, fica o infrator obrigado a apresentar, ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, a documentação pertinente ao fim pretendido, exigida na Portaria DAEE que disciplina a matéria.

Parágrafo único - O infrator poderá fazer-se representar por procurador devidamente qualificado, para prestação dos esclarecimentos técnicos e jurídicos necessários.

Art. 6º - As infrações às disposições previstas no artigo 4º serão, a critério do DAEE, classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - os antecedentes do infrator.

Parágrafo único - Responderá pela infração quem por qualquer modo a cometer, concorrer para a sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 7º - A infração a qualquer disposição legal ou regulamentar, descrita no artigo 4º desta Portaria, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, independentes da ordem de enumeração, descritas no artigo 12 da Lei Estadual 7.663, de 30/12/91, regulamentadas pelo Decreto Estadual 41.258, de 31/10/96:

I - advertência, por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;

II - multa simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, de 100 (cem) a 1.000 (mil) vezes o valor da Unidade(s) Fiscal(is) do Estado de São Paulo - UFESP;

III - intervenção administrativa, por prazo determinado, para execução de serviços e obras necessários ao efetivo cumprimento das condições de outorga ou para cumprimento das normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos;

IV - embargo definitivo, com revogação da Outorga, se for o caso, para repor incontinenti, no seu antigo estado, os recursos hídricos, leitos e margens, nos termos dos artigos 58 e 59 do Código das Águas - Decreto Federal 24.643, de 10/07/34, ou para tamponar os poços de extração de água subterrânea, de acordo com o previsto no Decreto Estadual 32.955, de 07/02/91, que regulamentou a Lei Estadual 6.134, de 02/06/88.

§ 1o - No caso dos incisos III e IV, independentemente da pena de multa, serão cobrados, do infrator, as despesas em que incorrer a Administração, para tornar efetivas as medidas previstas nos citados incisos, na forma dos artigos 36, 53, e 58 do Código das Águas, sem prejuízo de responder pela indenização dos danos a que der causa.

§ 2º - Sempre que, da infração cometida, resultar prejuízo ao serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, a multa a ser aplicada nunca será inferior à metade do valor máximo cominado em abstrato.

§ 3º - As penalidades previstas nos incisos III e IV deste artigo, poderão ser impostas cumulativamente com as previstas nos incisos I e II.

Art. 8º - A definição da aplicação das penalidades descritas no artigo anterior, para cada tipo de infração cometida, descritas no artigo 4o, serão estabelecidas na Norma desta Portaria.

Art. 9º - A penalidade de advertência será aplicada nos casos previstos na Norma desta Portaria e, a critério do DAEE, fixado prazo para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

§ 1º - Consideradas as circunstâncias atenuantes, a critério do DAEE, poderá ser aplicada novamente a penalidade de advertência.

§ 2º - O prazo concedido poderá ser dilatado, se requerido fundamentadamente pelo infrator, antes de vencido o prazo anterior.

§ 3º - Se concedido ou negado o prazo requerido, deverá ser dada ciência ao infrator, na forma prevista no Parágrafo único, do artigo 16, itens I a IV.

Capítulo III

Das Multas

Art. 10 - penalidade de multa, a que se refere o inciso II, do artigo 7º desta Portaria, será imposta observados os seguintes limites:

I - de 100 (cem) a 200 (duzentas) vezes o valor nominal da UFESP, nas infrações leves;

II - de 201 (duzentas e uma) a 500 (quinhentas) vezes o mesmo valor, nas infrações graves;

III - de 501 (quinhentas e uma) a 1.000 (mil) vezes o mesmo valor, nas infrações gravíssimas.

Art. 11 - Em caso de reincidência, a multa será aplicada pelo valor correspondente ao dobro da anteriormente imposta, até o limite de 1.000 (